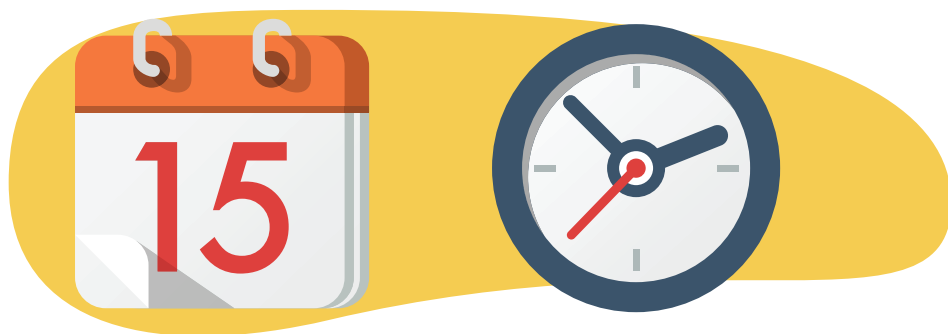


COMÉRCIO EM GERAL NÃO É ATINGIDO POR PORTARIA

FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS, TÊM REGULAMENTAÇÃO PREVISTA EM LEI E CONDICIONADA À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Portaria publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em 24 de março, gerou críticas de entidades patronais e dos órgãos representativos dos trabalhadores. A Portaria nº 375 propõe regulamentar a permissão para trabalho aos domingos e nos feriados civis e religiosos. A medida impede que os empregadores que tiverem mais de uma irregularidade inerente a jornada, a descanso ou a normas de segurança e saúde no trabalho, nos últimos cinco anos, consigam autorização para funcionar nesses dias.

Para a assessoria técnica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), o texto é preocupante pois dá margem a diferentes interpretações, além de não deixar claro a quais atividades se dedica, preocupando o setor empresarial.



Diante das críticas, o MTE esclareceu que a portaria atinge somente empresas que pedem autorização para serviços esporádicos aos domingos e feriados. Assim, a norma não vale para o comércio em geral, cujo trabalho aos domingos e feriados é regulamentado por lei específica, nos termos dos artigos 6º e 6º-A da Lei Federal nº 11.603/2007. A FecomercioSP lembra ainda que a autoriza-

ção para trabalho nos feriados é sempre condicionada à Convenção Coletiva de Trabalho.

Para a FecomercioSP, a portaria restringe-se à regulamentação da permissão temporária supletiva para as atividades constantes do §1º, do artigo 6º, do Decreto nº 27.048/49, as quais possuem exigências técnicas que tornam indispensável a continuidade do trabalho. [8]

pág. 02 REGULAMENTAÇÃO

Projeto amplia o âmbito da aplicação da arbitragem



pág. 03 JUSTIÇA

Mudanças propostas ao CPC limitam penhora de contas



pág. 04 TRIBUTAÇÃO

Confaz sugere compartilhamento de ICMS em transações interestaduais



PROJETO PROPÕE AMPLIAR O ESCOPO DA ARBITRAGEM

ENTRE AS ALTERAÇÕES CONSTA A POSSIBILIDADE DE PRÁTICA SER ESTENDIDA PARA CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 7.108/2014, que pode ampliar o âmbito da aplicação da arbitragem, prática de solução de conflitos por meio da qual as partes, em comum acordo, escolhem um ou mais árbitros para decidir o conflito apresentado. A proposta nasceu no Senado – de autoria do presidente da Casa, Renan Calheiros – e discorre sobre vários aspectos da arbitragem com o intuito de incentivar a prática, ainda pouco disseminada entre os empresários brasileiros.

Em linhas gerais, o projeto tem como objetivo atualizar a Lei de Arbitragem. Entre as mudanças está a permissão do uso da arbitragem em contratos que envolvam a administração pública direta e indireta. Com essa inserção fica mais clara a utilização da arbitragem nessa esfera para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Atualmente, alguns órgãos públicos já inserem a mediação e arbitragem em seus regulamentos, mas, com a alteração proposta pelo senador, essa questão fica sedimentada.

O texto também abre a possibilidade de a arbitragem ser usada para suprimir conflitos relacionados a contratos de trabalho, desde que o empregado ocupe ou venha a ocupar cargo ou função de administrador ou diretor estatutário. Vale destacar que a cláusula só terá validade se o empregado tomar a iniciativa de inserir a arbitragem ou concordar expressamente com sua inserção no contrato de trabalho.

No tocante ao papel dos árbitros, o PL propõe alterações significativas. A ideia é que as partes, em comum acordo, possam escolher o árbitro que decidirá o impasse. Com isso, elas podem afastar a aplicação do regulamento da câmara arbitral escolhida quando este limita a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros.

Outro importante ponto inserido no PL diz respeito à interrupção da prescrição com a instituição da arbitragem, retroa-



gindo à data do requerimento de instauração da arbitragem, ainda que extinta por ausência de jurisdição.

No que diz respeito à sentença arbitral, o PL confere aos árbitros a possibilidade de pronunciarem sentenças parciais, bem como, em conjunto com as partes, prorrogarem o prazo para proferirem. Hoje, o prazo para a prolatação da sentença fica limitado a seis meses. Além disso, havendo qualquer pedido de análise de referida sentença arbitral para correção de erro material ou verificação de dúvida, obscuridade, omissão ou contradição, o PL, além do prazo de dez dias disposto na lei, abre a possibilidade para que as partes e os árbitros, ou o tribunal arbitral, decidam em conjunto acerca do melhor período.

De forma acertada, também, o PL propõe a adequação dos artigos 35 e 39 da Lei

de Arbitragem para constar, em substituição ao Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça como sendo competente para a homologação ou não de sentenças arbitrais estrangeiras.

O texto trata ainda das medidas cautelares e de urgência, propostas antes ou após a instauração da arbitragem, bem como da carta arbitral – documento para que o órgão jurisdicional nacional pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato solicitado pelo árbitro.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) entende que a proposta é importante para o desenvolvimento da arbitragem no Brasil, pois insere importantes atualizações na atual lei. [8]

CÂMARA LIMITA PENHORA DE CONTAS

DECISÃO QUE IMPEDE BLOQUEIO DE BENS E VALORES ANTES DO FIM DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO DE DÍVIDA SERÁ AVALIADA NO SENADO

De acordo com a redação final do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei 8.046/2010 do Senado, que institui o novo Código de Processo Civil (CPC), juízes não poderão mais conceder liminar determinando a penhora de bens ou valores em processos de execução de dívidas. Isso só poderá ser feito na etapa final do processo, depois da sentença. O projeto ainda precisa ser analisado pelo Senado antes de ser encaminhado para sanção.

Originalmente, o CPC prevê a possibilidade de penhora de bens e valores nos casos em

que haveria risco de a sentença não ser cumprida por indisponibilidade de bens ao fim do processo. A prática permite, por exemplo, o bloqueio de contas para evitar que os recursos sejam transferidos antes do fim de um processo. Com a alteração, isso deixará de existir quando o novo CPC entrar em vigor.

A emenda, da forma como foi aprovada pela Câmara, garante a integridade dos ativos financeiros do devedor. Essa posição é baseada com o intuito de manter o mínimo valor necessário para suas despesas.

A FecomercioSP, porém, é favorável a decisões liminares para bloqueio de valores depositados em contas bancárias e em outras aplicações financeiras, desde que seja dada a oportunidade ao devedor justificar a impossibilidade da penhora. Nesse caso, sugere a Entidade que o devedor possa oferecer provas de que as quantias são impenhoráveis, de que há excesso na indisponibilidade apresentada ou, ainda, de que a quantia em questão comprometeria o pagamento de salários, tributos ou o capital de giro da empresa. [&]



CERTIFICADO DE ORIGEM FECOMERCIO-SP. MAIS PRATICIDADE E RAPIDEZ NA HORA DE EXPORTAR.

Siga o melhor rumo para seus negócios no exterior. Obtenha seu Certificado de Origem na FecomercioSP de maneira prática, rápida e segura, com as melhores condições do mercado.

Mais informações, ligue (11) 3254-1652/1653 ou envie e-mail para certificado@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – térreo
9h às 12h30 / 14h às 17h30

TRANSAÇÕES INTERESTADUAIS TERÃO ICMS COMPARTILHADO

IMPOSTO INCIDENTE SOBRE COMÉRCIO ELETRÔNICO SERÁ DIVIDIDO DE FORMA GRADUAL ENTRE OS ESTADOS DE ORIGEM E DE DESTINO DOS PRODUTOS



A fim de evitar a perda de arrecadação nos Estados que concentram a maior parte das empresas de comércio eletrônico, como São Paulo, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) está propondo a partilha interestadual do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS). Além de reduzir a guerra fiscal, a medida deve evitar o aumento da carga tributária e dividir racionalmente o ICMS entre os Estados de forma gradual, evitando privilégios.

A mudança integra a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 197, de 2012, e é relatada pelo deputado Márcio Macêdo (PT/SE). A partilha do ICMS é alternativa à situação de bitributação verificada no comércio eletrônico nos últimos três anos, período no qual 17 Estados passaram a cobrar o imposto dos centros de distribuição, além do recolhimento que já era feito pelo Estado de destino do produto. Em fevereiro deste ano, o Supremo Tribunal Federal (STF) derrubou o Protocolo 21, que fazia essa cobrança dupla.

A derrubada do protocolo isentou as empresas da necessidade de recolher o adicional do ICMS no Estado de destino do produto. Agora, a PEC 197 prevê a transferência de uma parte do imposto para o Estado de destino.

Atualmente, pela Constituição Federal, a cobrança do ICMS é feita na origem, ou seja, no Estado onde está localizada a empresa que vende o produto, mesmo quando as mercadorias destinam-se às pessoas físicas, inclusive nas vendas feitas pela internet. Com a alteração, o Estado de origem vai transferir, a cada ano, 20% da parcela para o Estado de destino até chegar a 100%. O texto prevê ainda que ao fim de cinco anos, 7% da alíquota do imposto ficará com o Estado de origem e 10% irá para a unidade de destino.

O cronograma prossegue para 2015, quando 20% devem seguir para o Estado de destino e 80% ficam com Estado de origem; para 2016: 40% para o Estado de destino e 60% para o Estado de origem; para 2017: 60% para o Estado de destino e 40% para o

Estado de origem; para 2018: 80% para o Estado de destino e 20% para o Estado de origem; e a partir de 2019: 100% para o Estado de destino. A ideia é que até o fim de 2019, a divisão do imposto para as compras eletrônicas fique semelhante à aplicada para os produtos de comércio no geral.

Outra proposta da PEC é aplicar também às empresas virtuais a alíquota interestadual assim como é para as empresas físicas contribuintes do ICMS. Pela regra de transição e adequação para compras feitas por pessoas físicas, a distribuição do valor entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS será, gradativamente, migrada do Estado de origem para o de destino. No texto já aprovado, o recolhimento da diferença do imposto será responsabilidade do remetente do produto, ou seja, do consumidor caso seja pessoa física; e do destinatário caso seja pessoa jurídica. A PEC, que tem o apoio da FecomercioSP, será analisada pelo Plenário da Câmara, no qual deverá ser aprovada em dois turnos. [8]